

**PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA
DE MÓDULOS (QUIOQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE
TORRES**

O MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO PERMITENTE e o Srº JOÃO BATISTA CLAUDIANO VIEIRA, residente e domiciliado na Estrada Geral s/ nº – Bairro Nova Fátima – São João do Sul/SC, inscrito no CPF sob o nº 00889442045 portador da Célula de Identidade nº 5074951699 – SJS/II RS doravante denominado (a) PERMISSSIONÁRIO (A).

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si a Permissão de Uso de um ponto comercial tipo quiosque, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR

O ponto comercial objeto do presente instrumento é constituído pelo quiosque nº 01(um), localizado na faixa de praia à beira mar, no Município de Torres, o permissionário pagará ao Município a quantia de 10 (dez) UFMS, anualmente, devidamente reajustado conforme UFM (Unidade Fiscal do Município), no momento do pagamento.

O valor proposto pela licitante, Anexo II, refere-se ao pagamento anual.

O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e 20% (vinte por cento) do valor ofertado será lançado em dívida sujeito à execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente instrumento fundamenta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e no Edital de Concorrência nº 333/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Confecção do Quiosque

O quiosque será edificado pelo PERMISSSIONÁRIO atendendo a Projeto Padrão estabelecido pela Diretoria de Projetos e Captação de Recursos.

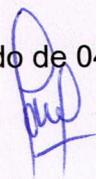
Parágrafo Único: Em hipótese alguma poderá o (a) PERMISSSIONÁRIO (A) realizar benfeitorias, alterar as características estruturais, arquitetônicas ou as dimensões do quiosque, sem expressa autorização da Municipalidade, sob pena da rescisão unilateral da permissão de uso e aplicação de multa.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Estabelecimento e Cercanias

Caberá ao (à) PERMISSSIONÁRIO (A) a manutenção do estabelecimento em condições apropriadas tanto estruturais como higiênicas, bem como a limpeza no entorno do quiosque, e colocação de lixeiras, de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Do prazo da Permissão de Uso

O prazo da presente Permissão de Uso será por um período de 04 (quatro) anos.



O período de funcionamento será definido pelo Município e condicionado ao período de autorização de uso da faixa de praia, pelos órgãos ambientais e respeitando o horário, se por eles previsto.

Parágrafo Único: A não exploração do ponto diretamente pelo (a) PERMISSIONÁRIO (A) implica na perda do ponto comercial.

CLÁUSULA SEXTA: Da Transferência a Terceiros

Em hipótese alguma o PERMISSIONÁRIO (A) poderá transferir, a qualquer título, a presente Permissão de Uso a terceiros, sob pena de revogação unilateral do presente instrumento e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada e proibição de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Utilização do Estabelecimento

Em razão da presente Permissão de Uso possuir caráter personalíssimo e precário, e em garantia do disposto na cláusula anterior, a exploração deverá ser realizada exclusivamente pelo (a) PERMISSIONÁRIO (A) ou seus familiares diretos, vedado o atendimento apenas por empregados contratados.

§ 1º: Fica caracterizada rigorosamente que a única utilização possível do quiosque objeto da Permissão é a de exploração do ramo de venda de lanches e bebidas sendo vedada qualquer outra espécie de utilização, mesmo que temporária.

§ 2º: É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

CLÁUSULA OITAVA: Do Uniforme

O (A) PERMISSIONÁRIO (A) e os atendentes deverão estar devidamente uniformizados para o atendimento ao público, reservado ainda ao MUNICÍPIO PERMITENTE o direito a impor as exigências das alterações que entendam necessárias ao bom desempenho da atividade.

CLÁUSULA NONA: Da Identificação

Todos os atendentes e o permissionário do quiosque deverão exibir junto ao peito, crachá de identificação, em modelo aprovado e visado pela Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Atendimento ao Público

O atendimento dispensado ao público deverá ser do mais alto gabarito, com simpatia, solicitude, espontaneidade, com vistas à satisfação do usuário e cliente, aumentando desta forma seu tempo de permanência e frequência no local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Satisfação do Usuário

O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de disponibilizar no quiosque objeto da permissão de uso, material para pesquisa ou enquete de satisfação, sugestões e reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Tributos

São de inteira responsabilidade do (a) PERMISSIONÁRIO (A) o pagamento das taxas de água, luz, tributos municipais, estaduais e federais, e repasse do valor de água servida, sob

pena de revogação unilateral da permissão de uso, sem prejuízo dos procedimentos legais para cobrança, bem como a taxa de ocupação a ser recolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Normas de Saúde e Meio Ambiente

O (A) PERMISSONÁRIO (A) deverá obedecer, rigorosamente, as normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que diz respeito à higiene do estabelecimento, materiais e utensílios utilizados e de seus funcionários. Deverá igualmente atender, as devidas épocas, todas as exigências imposta pelos Órgãos ambientais integrantes do SISNAMA – IBAMA – SEMA – FEPAM e SMAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Normas do COVID-19:

O licitante fica obrigado aplicar e respeitar os protocolos de distanciamento controlado vigente e demais medidas de precaução, combate e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Plano de Contingenciamento:

Fica o licitante obrigado a apresentar o plano de contingenciamento do estabelecimento com medidas de enfrentamento ao COVID-19 aprovado pelas autoridades municipais, Vigilância Sanitária, antes da instalação do módulo à beira-mar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Penalidades

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) Em caso de desistência do permissionário nos anos subsequentes, não comunicando o Município em um prazo de 180 dias de antecipação do início da temporada, estipulado neste edital, estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

c) Na hipótese da PERMISSONÁRIA deixar de prestar os serviços da Permissão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita:

I- 0,5% (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor anual do contrato até limite de 5% (cinco por cento);

d) Advertências:

I- advertência no caso do descumprimento do item 11.2. do Termo de Referência;

II- advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência e;

III- Depois de 3 (três) advertências, rescisão do contrato.

e) A inexecução total do contrato, sob pena de rescisão, dar-se-á:

I- com atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento anual ao Município de Torres;

II- A partir do 11º dia, que deixar de prestar o serviço.

f) A locação, transferência ou a venda do ponto comercial, implicará na perda da permissão de uso e aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a administração por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Horários de Funcionamento

Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de anual, periodicamente ou, sempre que entender conveniente ou necessário, estabelecer horários de abertura, como de encerramento das atividades diárias do quiosque, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria e Comércio, juntamente a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável por acordo entre as partes, por infração as cláusulas contratuais ou por rescisão unilateral nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Disposições Finais

7.1. O PERMISSIONÁRIO expressamente declara e garante, para todos os fins de direito:

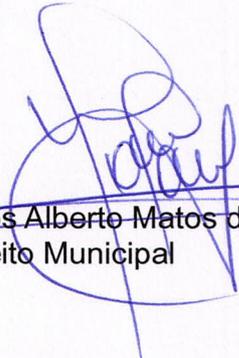
- I. Possuir capacidade para celebrar e utilizar o serviço objeto deste termo;
- II. Reconhecer que o presente termo se formaliza, vinculando as partes, com a confirmação contratual, o que se fará mediante a assinatura do mesmo, e;
- III. Que está ciente e de pleno acordo com todas as condições deste termo.

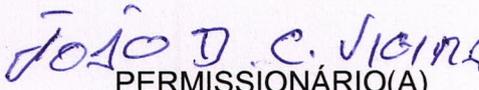
7.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.2. O presente termo é regido pela legislação da República Federativa do Brasil e se submete ao Foro da Comarca de Torres.

7.3. E por estarem definidas as regras básicas da PERMISSÃO ora outorgada, às quais adere o PERMISSIONÁRIO, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Torres, 18 de 11 de 2021


Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal


João D. C. Vieira
PERMISSIONÁRIO(A)